



### DESPACHO/ AUTORIZAÇÃO

ASSUNTO: Solicitação e Autorização para Instauração de processo de dispensa de licitação, conforme projeto básico em anexo.

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do anexo do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação do município de Salitre/CE.

Sra., Presidente da Comissão de Licitação,

Tendo em vista que o município não dispõe de prédio publico para o funcionamento do anexo do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, vimos, nos termos determinados na legislação, AUTORIZAR Vossa Senhoria a elaborar Contrato Administrativo para locação de imóvel para funcionamento do anexo do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação do município de Salitre/CE.

Os recursos para fazer face a presente despesa encontra-se consignado na dotação orçamentária de nº 0505 12 122 0037 2.007 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação. Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física, mediante a utilização de recurso próprio.

Ainda DECLARO que a despesa referente ao processo acima tem adequação orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para vigir no exercício financeiro de 2021.

Salitre, 24 de fevereiro de 2021.

Mônica de Alencar Ribeiro Ordenadora de Desp. do Fundo Municipal de Educação

Sra. Thamiris Pereira Silva Presidente da Comissão de Licitação





## PROJETO BÁSICO

OBJETO:

Locação de imóvel para funcionamento do anexo do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação do município de Salitre/CE.

## APRESENTAÇÃO:

Trata-se de projeto básico para subsidiar o processo de contratação dos serviços inerentes ao objeto do presente termo, que suprirá as demandas do órgão requisitante, através de dispensa de licitação nos moldes aqui estabelecidos.

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA:

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva do fato que o imóvel escolhido foi vistoriado pela comissão de avaliação de imóveis, que emitiu parecer técnico de avaliação imobiliária, constatando a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido, as características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a administração não tem outra escolha.

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, a escolha recaiu sobre a Sra. Andrelina Carmosa da Silva Rodrigues, portadora da Carteira de Identidade de nº. 2001029050986 SSP/CE e do CPF nº. 348.772.583-53.

Assim sendo, a dispensa da licitação encontra amparo no artigo 24, inciso x da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

"ART 24 - É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:

(...)

X- PARA COMPRA OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO, CUJAS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO CONDICIONEM A SUA ESCOLHA, DESDE QUE O PREÇO SEJA COMPATÍVEL COM O VALOR DE MERCADO, SEGUNDO AVALIAÇÃO PRÉVIA.".

# DADOS DO IMÓVEL E DO PROPRIETÁRIO (A):

Localização do imóvel: Avenida José Dionisio Filho, nº 165, Norte, na cidade de Salitre/CE

Qu



Área do imóvel: 180,88m²

Proprietário (a): Andrelina Carmosa da Silva Rodrigues



#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Deriva do laudo de avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis Rurais e Urbanos do município Salitre/CE, constatado que o valor ofertado pela locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica, conforme laudo de avaliação devidamente acostado aos autos deste processo, sendo a contratação efetivada no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

## **DURAÇÃO CONTRATUAL**

O prazo contratual será contado a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado.

#### DO CREDITO ORÇAMENTARIO

Em cumprimento ao Art. 7º, \$ 2º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, foi constatada a existencia de crédito orçamentário para a cobertura das despesas alusivas a esta contratação sera por conta da seguinte classificação: Dotação Orçamentária nº 0505 12 122 0037 2.007 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação. Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física, mediante a utilização de recurso próprio.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo Foro da Comarca de Salitre – CE.

#### ANEXOS:

- Laudo de avaliação imobiliária ;
- 2. Documentos do locador (a);
- 3. Proposta de preços da locação;
- 4. Minuta do Contrato.

Salitre/CE.. 24 de fevereiro de 2021.

Mônica de Alencar Ribeiro Ordenadora de Desp. do Fundo Municipal de Educação

## COTAÇÃO DE PREÇOS



Salitre/CE, 23 de fevereiro de 2021.

Exmo. (a) Senhor (a) Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Educação do município de Salitre, conforme solicitação encaminho a vossa senhoria a seguinte cotação de preços:

Imóvel comercial, com área de 180,88m², localizado na Avenida José Dionisio Filho, Nº 165 - Centro, na cidade de Salitre/CE.

Proposta mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Atenciosamente,

Andrelina Carmosa da Silva Rodrigues CPF nº 348.772.583-53



PROCESSO Nº

Praça São Francisco, S/N CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará Fone: (88) 3537.1201 www.salitre.ce.gov.br salitre@salitre.ce.gov.br



## MINUTA DE CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATO Nº		
	TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO	
O MUNICÍPIO DE SALITRE, por meio, inscrito(a) no CNPJ sob o nº pelo(a) Ordenador de Despesa do Fundo doravante denominado(a) LOCATÁRIO( inscrita no CNPJ/MF sob o, na Rua doravan representada pelo(a) Sr.(a), p, expedida pelo(a) e CPF nº Processo Administrativo de contratação direction disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro condições a seguir enunciadas.	neste ato representado(a)  neste ato representado(a)  neste ato representado(a)  neste ato representado(a)  neste ato pessoa física neste ato município de designada LOCADORA, neste ato portador(a) da Carteira de Identidade neste ato pertador en em vista o que consta no eta neste ato em eta neste ato de 1991 e da Lei neste ato de 1991 e da Lei neste ato de 21 de junho de	
Nota explicativa: Sendo a locadora pessoa física, alterar os campos acima que, neste modelo, tratam da contratação com pessoa jurídica.		
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a locação  CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n° 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de lícitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".		
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVI LOCADORA 3.1. A LOCADORA obriga-se a: 3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições estrita observância das especificações de sua p 3.1.2. Fornecer declaração atestando que não p de ordem jurídica capaz de colocar em r	s de uso para os fins a que se destina, e em proposta; pesa sobre o imóvel qualquer impedimento	

ad Case Indiploit entices





impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

- 3.1.6. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 3.1.9. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:

a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

- d) indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- e) instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

f) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

- g) constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- 3.1.10. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 3.1.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas hidráulico e a rede elétrica;
- 3.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.13. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;

- 3.1.14. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- 3.1.15. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

# CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

- 4.l.l. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigiveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;





- 4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.5. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;
- 4.1.9. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condomíniais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- 4.1.10. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- 4.1.11. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.1.12. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.
- 5.1.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
- 5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvído com os seus respectivos acessórios.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 15º. (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA com antecedência mínima de 15 (quinze.) dias úteis.
- 7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no

Saladette Mijiffja filmstor.



prazo de até 15 (quinze.) dias úteis da data da apresentação do recibo locaticio of documento de cobrança correspondente pela LOCADORA.

7.1.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

7.2. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

7.3. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da LOCADORA no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

# CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessívos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

# CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Gerúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.





10.2. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Il.l. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

- b.l.) Moratória de 10 % (dez) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;
- c) Compensatória de 10% (dez) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Salitre Ceará, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados; 14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais

sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

14.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos:

14.2.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30*(trinta) dias*, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.3. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.4. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido

HILL CORVERS AND ACTION OF THE PROPERTY OF THE



para a situação.

15.5. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

- 15.6. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.7.3. Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato regerse-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salitre - Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

	Santre - Ceara, de de	
	Ordenador de Despesas Fundo LOCATÁRIA	
	LOCATARIA	
	LOCADOR (A)	
TESTEMUNHAS:		
01	02	
CPF:	CPF:	